



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001256-14.2013.5.15.0055**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2013

Valor da causa: R\$ 185.067,61

Partes:

AUTOR: JOAO COELHO

ADVOGADO: FERNANDO LIMA DE MORAES

AUTOR: APARECIDO SERGIO

ADVOGADO: FERNANDO LIMA DE MORAES

ADVOGADO: LARISSA FERNANDA GIMENEZ DE MORAES

ADVOGADO: MARILIA BOSSO GARNICA

ADVOGADO: CAMILA TAVARES DOMINGOS

ADVOGADO: RENATA MOREIRA THOMAZ LOPES

RÉU: TRANSSANTOS ASSIS TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ADILSON ROGERIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: WESLEY PRADO ANANIAS

RÉU: MARISA MOREIRA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ADILSON ROGERIO DE AZEVEDO

RÉU: MAISA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADILSON ROGERIO DE AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO: JURANDIR DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: ADILSON ROGERIO DE AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

ADVOGADO: JUSSARA DOMINGUES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO VITOR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADILSON ROGERIO DE AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANO GRIZZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ
ATOrd 0001256-14.2013.5.15.0055
AUTOR: JOAO COELHO E OUTROS (2)
RÉU: TRANSSANTOS ASSIS TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

O valor da execução corresponde a R\$ 507.226,52, atualizado até 31/03/2021, conforme resumo de cálculo - Id 3a7bdda.

Id 3a032d2 - Juntado resultado negativo da hasta pública nº 2 /2023.

Id 11540eb - Juntado demonstrativo de débito apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente à Hipoteca do imóvel matrícula nº 7.428 do CRI de Assis.

Observe-se que por ocasião da venda por alienação judicial por iniciativa particular realizada por corretor judicial, deverá ser reserva a cota parte do coproprietário, JURANDIR DOS SANTOS, sobre o produto da alienação do imóvel matrícula nº 7.428 do CRI de Assis, conforme determinado no despacho - Id. 7e69277.

Assim, o Lance Mínimo deverá corresponder a 100% do valor da avaliação, considerando o valor da execução, bem como, considerando a existência de coproprietário.

Considerando que a tentativa de conciliação em execução resultou infrutífera, conforme Ata de Audiência - Id 6846620, bem como que a hasta pública resultou negativa - Id 3a032d2, fica desde já nomeado o Sr. LUCIANO GRIZZO, inscrito no CRECI/SP sob nº 260.043/SP, 14-99778-7034, email:lucianogrizzo@creci.org.br, endereço Rua Edgard Ferraz, 2.186, Jardim Maria Luiza, Jaú - SP, responsável pela alienação judicial do bem penhorado, para tentativa de venda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o que segue:

“DESCRIÇÃO DO IMÓVEL”:

imóvel matrícula nº 7.428 do CRI de Assis, reavaliado em 09/08 /2021 pelo valor de R\$ 350.000,00 (terreno e construção), conforme Auto de Reavaliação - ID.bd0022a.

Descrição: Um terreno urbano cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 4, quadra 107, lote 5. Área de 312,50 m².

Benfeitorias: Conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis - SP há edificado no terreno um prédio residencial, construído em alvenaria, com área construída de 171,74 m², em bom estado de conservação. Imóvel registrado em nome de Jurandir dos Santos.

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

1- Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

2- É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

3- ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados.

4- Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC.

5- Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

6- DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

7- A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

8- DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

9- O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial.

10- Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

11- Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação do despacho de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 3% (três por cento) do valor do bem.

12- Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

13- O credor que não adjudicar os bens constrictos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

14- Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena

de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

15- Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

16- O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

17- Servirá também o presente despacho como OFÍCIO ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48h o SALDO DEVEDOR TOTAL de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa.

18- Aplica-se à presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

19- A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

20- Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006.

21- Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

22- Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação."

Intimem-se as partes, o coproprietário, JURANDIR DOS SANTOS, bem como a Credora Hipotecária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intime-se o corretor judicial por email.



Assinado eletronicamente por: ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23071114172905500000206471082?instancia=1>
Número do processo: 0001256-14.2013.5.15.0055
Número do documento: 23071114172905500000206471082

- Juntado em: 11/07/2023 20:12:35 - 9ecee71

Juiza do Trabalho Substituta